



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO



Lei nº 1.886/17, de 03 de abril de 2017.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA (GO), 03/04/17

ADM

*“Autoriza a concessão de descontos sobre juros e multas incidentes sobre tributos municipais em atraso.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder remissão parcial sobre juros e multas incidentes sobre tributos municipais de exercícios anteriores que tenham por data limite de vencimento dia 31 de dezembro de 2016, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

**Art. 2º** - Fica determinado o seguinte escalonamento cronológico com relação à remissão parcial de juros e multas:

I – Até o dia 31 de junho de 2017: 99% (noventa nove por cento) sobre juros e multas.

**Parágrafo único** – Os valores que forem arrecadados, referentes aos juros e multas que não forem alcançados pela remissão parcial de que trata a presente Lei, serão destinados aos programas voltados à questão da acessibilidade e mobilidade implantadas no município de Silvânia - GO.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 03 dias do mês de abril de 2017.

  
**José da Silva Faleiro**  
Prefeito Municipal